



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 78/2022

Governador Valadares, 23 de junho de 2022.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 78/2022						
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 48544755/2022						
PA COPAM/SLA Nº: 5009/2020	SITUAÇÃO: SUGESTÃO PELO DEFERIMENTO					
EMPREENDEDOR: PHOENIX BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	CNPJ: 25.175.184/0001-51					
EMPREENDIMENTO: PHOENIX BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA/CGH SÃO JOSÉ	CNPJ: 25.175.184/0001-51					
ENDEREÇO: RIBEIRÃO ITAUNINHA	BAIRRO: -----					
MUNICÍPIO: FERROS E SANTA MARIA DE ITABIRA	ZONA: RURAL					
COORDENADAS GEOGRÁFICAS [1] : Lat S 19° 17' 35,053'' Long W 43° 00' 03,612'' SIRGAS2000						
RECURSO HÍDRICO: - PORTARIA DE OUTORGА N. 1507874/2019 (P.A. SIAM N. 26731/2019) [2] - CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE N. 177296/2020 (P.A. SIAM N. 4429/2020)						
INTERVENÇÃO AMBIENTAL: -----						
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: - RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA E DA SERRA DO ESPINHAÇO;						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	QUANTIDADE			
E-02-01-2	Central Geradora Hidrelétrica - CGH	2	Volume do Reservatório 3.000m³			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Assunção Rodrigues – Engenheiro Sanitarista e Ambiental Daniela Ribeiro Martins – Engenheira Agrônoma Orlando Vignoli Filho – Engenheiro Civil	REGISTRO: CREA-MG RNP 1413045855 CREA-MG RNP 2604383799 CREA-MG RNP 1404866329					
AUTORIA DO PARECER Wesley Maia Cardoso Gestor Ambiental	MATRÍCULA 1.223.522-2					
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	MATRÍCULA 1.523.165-7					

[\[1\]](#) Coordenadas geográficas inseridas no SLA. Acesso em 19/04/2022.

[\[2\]](#) Portaria de Outorgа retificada por meio do Processo de Outorgа SIAM n. 44646/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso**, **Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**, **Diretor(a)**, em 23/06/2022, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48542161** e o código CRC **726229B6**.

Referência: Processo nº 1370.01.0028845/2022-71

SEI nº 48542161



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 78/2022

O responsável pelo empreendimento **Phoenix Brasil Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda (CGH São José)** promoveu requisição de Licença Ambiental, por meio da solicitação n. 2021.09.01.003.001662, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para a atividade E-02-01-2 - Central Geradora Hidrelétrica – CGH, com volume do reservatório de 3.000m³, conforme DN COPAM n. 217/2017.

Com o objetivo de promover a instrução processual, o empreendedor formalizou via SLA o Processo n. 5009/2020, em 26/03/2022³, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA).

Tal como relatado (Critério Locacional, pág. 07/08), a CGH fora implantada em 1925, pela EMPRESA FORÇA E LUZ FERRENSE, com o propósito de abastecimento energético do município de Ferros. A partir do atendimento do serviço público de distribuição pela concessionária estadual, a CGH passou a atender a demanda de uma unidade de beneficiamento de pedras semipreciosas, sendo, posteriormente, em 2008, adquirida pela AJAX PERFORMANCE CENTRAIS HIDRELÉTRICAS LTDA., quando deu-se início ao primeiro processo de regularização ambiental. Contudo, em 2011, devido à incidência de grande descarga pluviométrica sobre o local, a estrutura de geração fora deveras danificada. Já em 2016, o empreendimento foi adquirido pela PHOENIX BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

Desta forma, o projeto atualmente proposto consiste na adequação⁴ de empreendimento destinado à atividade de geração de energia enquadrado como Central Geradora Hidrelétrica – CGH, na modalidade de adução de derivação de fluxo, sendo denominado o empreendimento de **CGH SÃO JOSÉ**, localizado na zona rural do município de Ferros na divisa com Santa Maria de Itabira.

Em consulta preliminar ao SIAM e ao SLA, verifica-se o seguinte histórico de regularização ambiental do empreendimento:

Quadro 01: Histórico de regularização ambiental junto ao SIAM e SLA.

Processo Administrativo	Empreendedor	Fase	Título	Data de concessão	Validade
16932/2008/001/2009 ⁵ APEF 01893/2009	AJAX PERFORMANCE CENTRAIS HIDRELÉTRICAS SPE LTDA	LI+APEF	011/2009	12/12/2009	05 anos
16932/2008/002/2011	AJAX PERFORMANCE CENTRAIS HIDRELÉTRICAS SPE LTDA	LO	Arquivado	-	-
SLA 5009/2020 Solicitação 2020.10.01.003.0003478	PHOENIX BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	LAS	Inepto	-	-
SLA 5009/2020 Solicitação 2021.09.01.003.0003146	PHOENIX BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	LAS	Inepto	-	-
SLA 5009/2020 Solicitação 2022.03.01.003.0001662	PHOENIX BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	LAS	Em análise	-	-

Fonte: Supram-LM.

Registra-se que os processos administrativos de licenciamento ambiental SIAM n. 16932/2008/001/2009 e APEF n. 01893/2009 foram instruídos para fins de regularizar a necessidade de adequações estruturais no empreendimento e de intervenção ambiental, de modo a reestabelecer sua condição operacional (reativação), conforme constata-se pela análise do Relatório de Vistoria n.

³ Data de entrega dos documentos para instrução do P.A. n. 5009/2022 junto ao SLA. Acesso em 19/04/2022.

⁴ Recuperação das instalações físicas danificadas e a instalação de novos equipamentos de geração de energia.

⁵ Em consulta aos dados cadastrados no SIAM identifica-se uma capacidade instalada de 0,999MW.



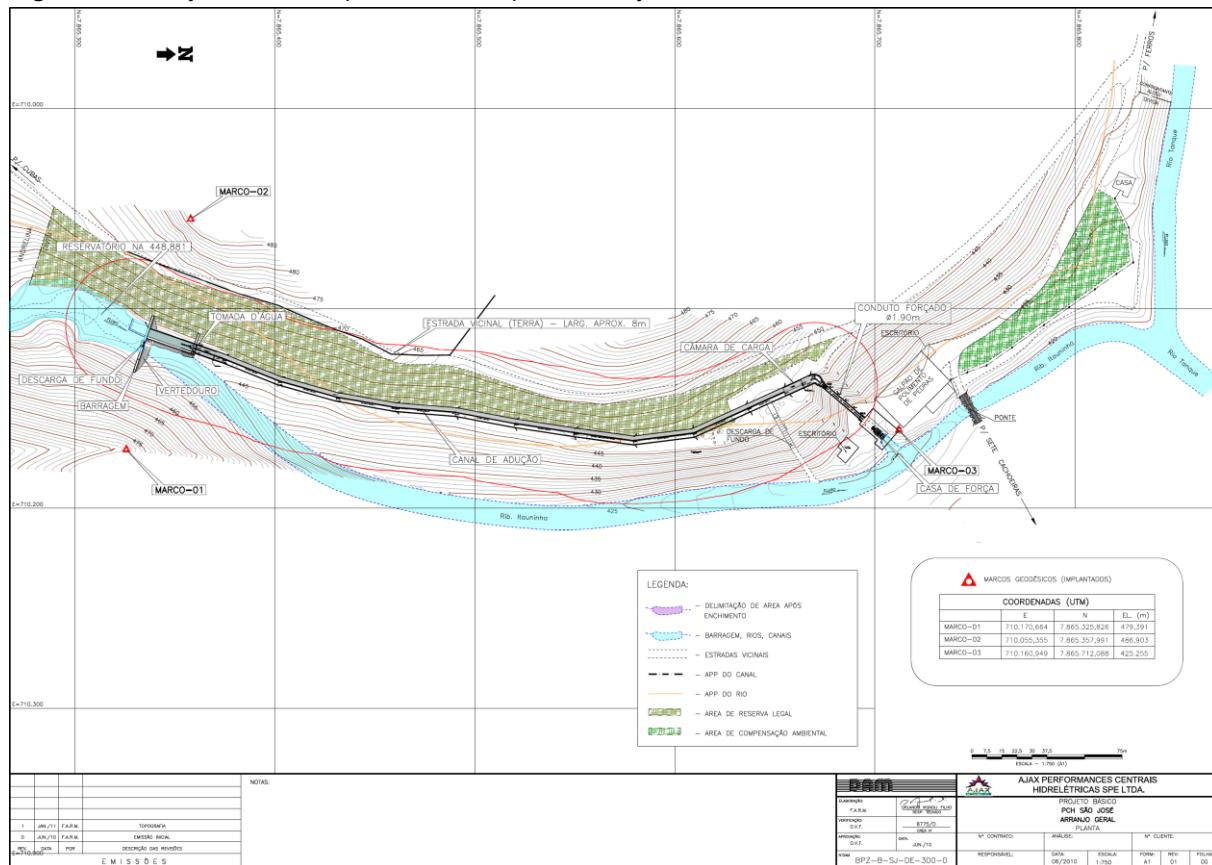
282/2009 (protocolo SIAM n. 369469/2009) e por meio da fiscalização realizada em 23/06/2021 (Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 23/2021)⁶.

Junto ao SLA foram anexados, pelo requerente e consultoria, na etapa de formalização e de atendimento à solicitação de informações complementares, os seguintes documentos:

- Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e ART do responsável técnico;
 - Estudo de Critério Locacional e ART do responsável técnico;
 - ART do responsável técnico pelo responsável pelos estudos de outorga;
 - Plano de Adequação do empreendimento (Anexo XV) e ART do responsável técnico;
 - Estudo de Projeção da demanda hídrica da fase de obras (Anexo XVI);
 - Projeto de Instalação de Estação Hidrométrica e de Qualidade das Águas (Anexo XVII);
 - Planta planimétrica e *layout* do empreendimento (BPZ-B-SJ-DE-300-0);
 - Cadastro Técnico Federal (CTF/APP e CTF/AIDA);
 - Certidões Municipais (Declaração de conformidade quanto ao uso e ocupação do solo);
 - Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 177296/2020;
 - Portaria de Outorga n. 1507874/2019;
 - Certidão de Registro Imobiliário (M-1.460);
 - Recibo de Inscrição no CAR (MG-3125903-F8CD.60AB.5EF2.4A39.964A.430A.61AE.264C).

Abaixo segue o mapa planimétrico e a imagem que demarca a ADA do empreendimento, conforme os dados vetoriais inseridos no SLA pelo representante do empreendedor.

Figura 01: Arranjo físico do empreendimento apresentado junto ao P.A. SLA 5009/2020.

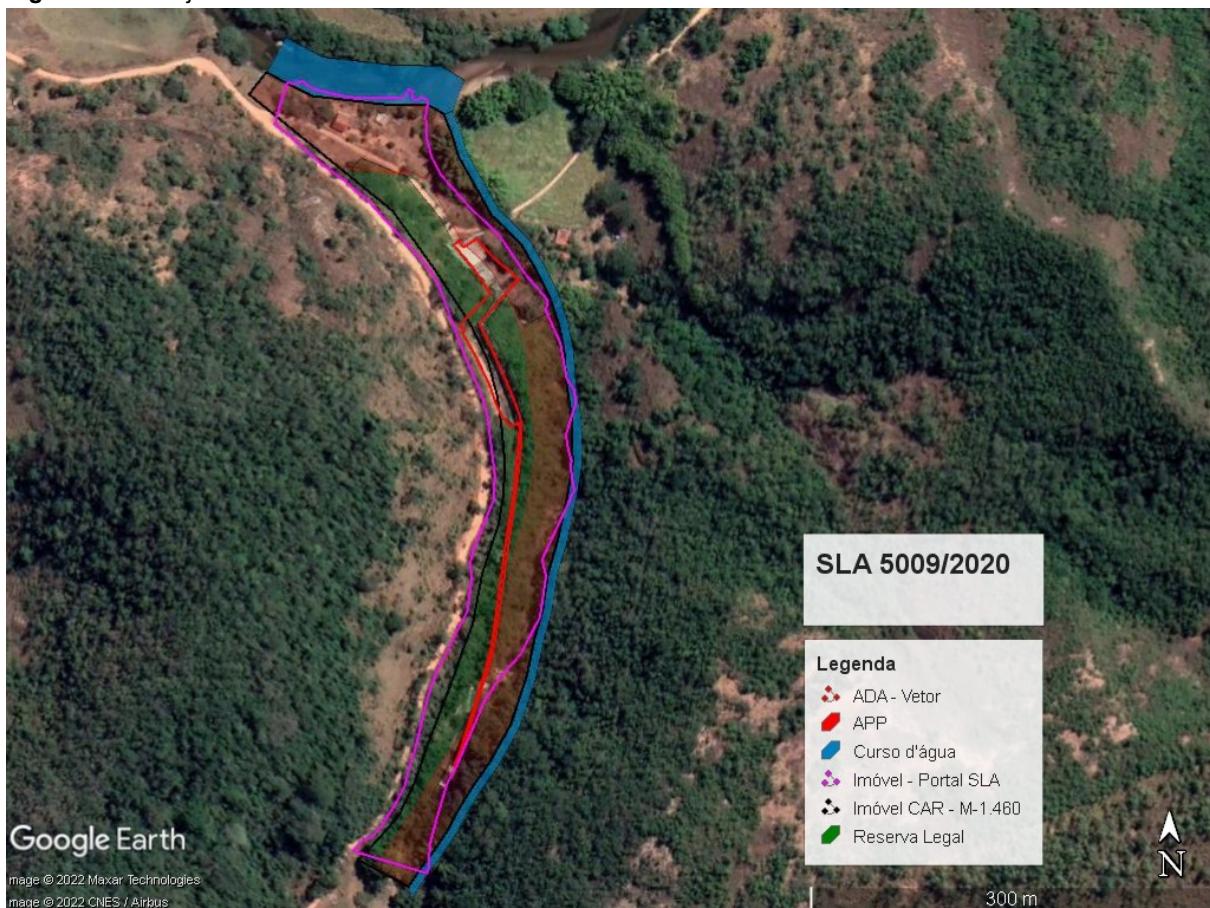


Fonte: Mapa planimétrico do imóvel rural encaminhado pelo representante do empreendedor.

⁶ Processo SEI n. 1370.01.0032347/2021-95.



Figura 02: Arranjo físico do Processo SLA n. 5009/2020.



Fonte: Dados vetoriais da ADA, encaminhada pelo representante do empreendedor, e do CAR (SICAR). Adaptação Supram-LM.

Segundo o RAS (pág. 4), o empreendimento é composto por uma soleira livre vertente com elevação de crista em 448,35m. Conforme o Parecer Técnico n. 452021/2021, tendo em vista a Requerimento de Retificação da Portaria de Outorga n. 1507874/2019, o responsável técnico pelo empreendimento propôs a redução da cota operacional:

De acordo com as informações apresentadas no requerimento de retificação da Portaria elaborado pela consultoria, o empreendimento CGH São José terá alteração na sua estrutura na forma de a redução do nível das águas no reservatório em 0,53m, de modo a permitir melhor enquadramento do remanso na calha natural do Ribeirão Itauninha.

Com esta redução do nível das águas haverá redução no volume de acumulação, que passará dos atuais 5.200m³ para 3.000m³, e na área inundada de 0,272ha para 0,157ha. [g.n.]

Desta forma, segundo informações dos estudos e cadastradas junto ao SLA, o empreendimento em tela forma um reservatório de 3.000m³ de volume e 0,157ha de área inundada. A modalidade de operação é a fio d'água.

Conforme o RAS (pág. 4), tendo em vista o desvio de vazão, é formado o trecho de vazão reduzida (TVR) no segmento de interseção do empreendimento no ribeirão Itauninha, com extensão de 404m, sendo averiguado junto ao Parecer Técnico de Outorga n. 556478/2019 que a soleira vertente é dotada de dispositivo para manutenção do fluxo da vazão ecológica (1,01m³/s) no TVR.



Dadas as características intrínsecas ao tipo de empreendimento, foram apresentadas as seguintes informações junto ao SLA: (i) a Portaria de Outorga n. 1507874/2019, que concede o aproveitamento de potencial hidrelétrico no ribeirão Itauninha, nas coordenadas geográficas Lat. S 19° 17' 41" e Long. O 43° 00' 02"; e (ii) que não haverá outras intervenções ambientais⁷ que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, ressalvados aquelas já representadas nos itens sob cód-07027 e cód-07063.

Conforme apontado no Plano de Adequação (pág. 03) e no RAS (pág. 04), o empreendimento durante a implantação contará com 45 colaboradores em regime de 1 turno de trabalho, sem especificação de dias trabalhados na semana e quantidade de meses do ano, e, já na operação, o empreendimento contará com 2 colaboradores em regime de 1 turno de trabalho de 8 horas por dia, 6 dias por semana, 12 meses por ano.

Quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado no RAS (pág. 6) e por meio de informações complementares que no empreendimento serão utilizados 8,775m³/dia durante a fase de obras e 0,2m³/dia durante a operação. Neste sentido, foram apresentadas: (i) a certidão de registro de uso insignificante de recursos hídricos n. 0000177296/2020, que certifica que a captação de 0,2m³/h por meio de poço manual (cisterna), durante 0,5h/dia, totalizando 1m³/dia no ponto de coordenadas geográficas de latitude S 19° 17' 31,00" e de longitude O 43° 00' 03,00"; e (ii) (...) *a fonte de abastecimento do canteiro de obras será por caminhão pipa, com água adquirida preferencialmente da COPASA ou SAEE mais próxima ao empreendimento⁸.*

Conforme Planta anexa ao RAS, o arranjo físico do empreendimento será composto por um barramento de soleira de nível vertente e dotado de comporta de fundo, tomada d'água, canal de adução de baixa pressão (dotado de 2 circuitos desarenadores e sistema extravasor), câmara de carga, conduto de alta pressão, casa de força coberta composta por 02 conjuntos turbogeradores, com potência instalada de 1,05MW.

Tendo em vista as disposições do Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 23/2021, tem-se que:

- Durante a vistoria, foi verificado que a maior parte das obras estruturais do empreendimento não foram realizadas, bem como que parte das estruturas foram danificadas pela ocorrência de eventos climáticos, onde, segundo informado pelo representante do empreendimento, resultou na inundação da casa de força e consequente perda da integridade de sua estrutura física. Em virtude de tal situação, o empreendimento ainda não se encontra dotado das estruturas de saneamento e controle ambiental para efluentes e resíduos. [g.n.]

Uma vez tratar-se de imóvel rural, foi anexado aos autos do processo (SLA n. 5009/2020) o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), registrado sob o número MG-3125903-F8CD.60AB.5EF2.4A39.964A.430A.61AE.264C, de 29/07/2016, informando-se que a propriedade (Fazenda Porto) possui 3,5566ha sob a titularidade de PHOENIX BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA (CNPJ n. 25.175.184/0001-51).

Foi apresentada a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do Imóvel Rural de 3,51ha⁹ denominado "Porto" (M-1.460, fl. 134, Livro 2-RG), de 12/11/2020, junto ao Serviço Registral da Comarca de Ferros, sob a titularidade (R-8-1.460) de PHOENIX BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ: 25.175.184/0001-51, para fins de desenvolvimento da atividade.

Registra-se que a ADA da CGH não comprehende as áreas de Reserva Legal do imóvel rural, bem como que o empreendimento já promoveu a regularização das atividades existentes sobre a APP,

⁷ Registra-se que o empreendimento em tela já se encontra implantado e em fase de regularização ambiental pós licenciamento.

⁸ Conforme correspondência eletrônica encaminhada para esclarecimento de dúvidas em 23/06/2022 e juntada aos autos.

⁹ Conforme R-3-M-1.460, informa-se que o memorial descritivo foi assinado pelo topógrafo Roberval Húngaro Tamarozzi, CREA/SP n. 5060124633 e ART CREA n. 1-50731420.



uma vez o Certificado de LI+APEF n. 011/2009. Ainda, segundo as informações do Parecer Único de LI+APEF n. 559066/2009 (pág. 04 e 14), tem-se que fora firmado Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas:

Tendo em vista que o empreendimento se encontra em zona rural, há, portanto, obrigação de averbação de reserva legal conforme determina o art.16, § 8º da Lei Federal 4.771/65 e do art. 16, §2º da Lei Estadual 14.309/02.

Dianete disso, o empreendedor apresentou a Matrícula nº 1.460, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ferros, cuja propriedade verifica ser da empresa requerente.

O empreendedor firmou em 08/09/2009 um Termo de Averbação e Preservação de Reserva Legal para o empreendimento em tela, comprometendo-se a averbar a Reserva Legal referente à área real das propriedades, para tanto sugerimos a condicionante em anexo.

(...)

O empreendimento possui uma área total de 3,51ha, conforme apresentado nos estudos juntados ao processo de Reserva Legal (RL), o somatório da Área de Preservação Permanente (APP) com RL, ultrapassam metade da área total da fazenda, estando portanto a RL plotada sobre APP em partes, totalizando 0,906ha (25,81%) de cobertura vegetal, estando em estágio de regeneração florestal predominantemente médio.

Foi formalizado na SUPRAM-LM o Processo de Reserva Legal nº01893/2009, totalizando 0,906ha (25,81%) de vegetação, devendo o empreendedor apresentar a RL devidamente averbada em cartório (Anexo I, Item 12). [g.n.]

Não obstante, registra-se ainda que fora averbado à margem da matrícula do imóvel rural (AV-4-M-1.460) o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas (Reserva Legal) em 0,906ha.

Em verificação ao CAR apresentado, verifica-se que os limites do perímetro do imóvel divergem da delimitação apresentada no mapa que subsidiou a análise e julgamento do P.A. APEF n. 01893/2009, bem como o fato de que a modalidade de Reserva Legal cadastrada junto ao CAR não contempla a averbação promovida.

Tendo em vista que a regularização ambiental do empreendimento em tela já foi objeto de regularização para fins de intervenção ambiental e averbação de Reserva Legal, bem como pelo fato de que o mesmo se encontra enquadrado na modalidade de LAS e não contempla a necessidade de nova intervenção ambiental vinculada, torna-se necessário recomendar ao empreendedor e sua consultoria técnica responsável a necessidade de promover a atualização dos dados cadastrados junto ao SICAR de forma correspondente ao ato já praticado pela Administração Pública por ocasião da análise dos Processos Administrativos SIAM LI n. 16932/2008/001/2009 e APEF n. 01893/2009, conforme deliberação da 50ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) Leste Mineiro, realizada no dia 23 de novembro de 2009.

Tal medida faz-se por necessária uma vez a limitação de atuação desta unidade de análise frente ao enquadramento da atividade na modalidade de LAS e diante da competência atribuída por força do inciso IV, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022.



Frise-se que embora a necessidade de adequação das instalações físicas, cumpre destacar que a consultoria técnica responsável informa (Plano de Adequação, pág. 03) que não será necessária a instalação de novas estruturas físicas além daquelas já existentes sobre as áreas protegidas (APP):

O canteiro será instalado junto à casa de força, dentro da área patrimonial da CGH São José e deverá comportar: o escritório da empreiteira; instalações sanitárias; pátio de carpintaria; almoxarifado; estacionamento de veículos e máquinas; e uma portaria/guarita. Essas instalações serão adaptadas no galpão e pátio existente. [g.n.]

As informações do Parecer Único de LI+APEF n. 559066/2009 (pág. 15/16) apontam ainda o estabelecimento de medidas compensatórias, conforme abaixo:

A atividade de construção de Centrais de Geração Hidrelétricas para geração de energia elétrica gera impactos ambientais relevantes e não mitigáveis, conforme descritos no corpo deste Parecer Único, ficando condicionado a apresentar uma área para Compensação Florestal, com no mínimo duas vezes o tamanho da área a ser suprimida (0,975ha), de acordo com a DN COPAM nº73 de 08 de Setembro de 2004, Artigo 4º e Parágrafo 4º “Contemplando a implantação e manutenção de vegetação nativa característica do ecossistema, na proporção de, no mínimo, duas vezes a área suprimida, a ser feita, preferencialmente, na mesma bacia hidrográfica e Município, e, obrigatoriamente, no mesmo ecossistema”, não localizada em Área de Preservação Permanente”. Devendo, contudo, apresentar mapa com demarcação e respectivo memorial descritivo do perímetro com cópia digital, assim como, acompanhada da ART do profissional que o assina. Cabe ressaltar, que em caso de necessidade de reforma e/ou recuperação desta área, deverá ser implementada também o PTRF juntado a esse Processo de DAIA (EX-APEF) (Anexo I, Item 14).

(...)

Com base nos estudos apresentados pelo empreendedor, bem como vistoria realizada no local do empreendimento e de acordo com o exposto no corpo deste Parecer Único da equipe interdisciplinar da Supram-LM, conclui-se que a intervenção é de significativo impacto ambiental. Desta forma, há a obrigatoriedade da Compensação Ambiental (Anexo I, Itens 15 e 16), conforme planilha elaborada no Anexo III. [g.n.]

Diante de tal circunstância, embora o presente parecer não conte com a análise quanto ao cumprimento de condicionantes referente aos autos do P.A. SIAM n. 16932/2008/001/2009, o que deverá ser objeto de expediente próprio a ser programado pelos dirigentes da unidade, resta, por oportuno, s.m.j., recomendar à autoridade competente que revigore as obrigações ambientais outrora estabelecidas pela unidade colegiada, de modo que sejam comprovadas a implementação efetiva das ações compensatórias florestal e ambiental.

Junto ao Processo SLA n. 5009/2020, foi informado que: (i) o RAS originalmente apresentado (pág. 01) fora elaborado pela profissional Daniela Ribeiro Martins (Engenheira Agrônoma), sendo anexados o Cadastro Técnico Federal (CTF) n. 7575388¹⁰ e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) CREA/MG n. 1420200000005862910; e (ii) o RAS retificado (RAS, pág. 01) fora elaborado pelo profissional Anderson Assunção Rodrigues (Engenheiro Sanitarista e Ambiental), sendo anexados o Cadastro Técnico Federal (CTF) n. 6416802¹¹ e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

¹⁰ Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/cons_defesa_ambiental.php. Acesso em: 19/04/2022. Certificado de Regularidade válido até 07/05/2022.

¹¹ Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/cons_defesa_ambiental.php. Acesso em: 20/06/2022. Certificado de Regularidade válido até 10/09/2022.



CREA/MG n. 20221193179. Registra-se que fora juntada também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) CREA/MG n. 20210530557 (complementar às ART 14201900000005140742), do Engenheiro Civil Orlando Vignoli Filho, e o Cadastro Técnico Federal (CTF) n. 520366¹², referente à coordenação e elaboração dos estudos ambientais e de outorga da CGH São José.

Em relação à análise geoespacial, verifica-se por meio da plataforma IDE-SISEMA¹³, mediante os dados informados pela responsável pelo empreendimento, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.466/2017, que o empreendimento proposto se encontra inserido: (i) na zona de transição das Reservas da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço; (ii) no interior da APA Municipal Fortaleza de Ferros; e (iii) em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, em categoria especial, contudo, sem vinculação de requerimento de supressão de vegetação nativa.

Ainda, em consulta a IDE-SISEMA, verifica-se que o mesmo não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas; não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar, bem como não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

Em virtude da incidência do critério de inserção na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço, foi apresentado ainda o Estudo de Critério Locacional elaborado pelo profissional Anderson Assunção Rodrigues (Engenheiro Sanitarista e Ambiental), sendo anexados o Cadastro Técnico Federal (CTF) n. 6416802 e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) CREA/MG n. 20221193258.

Segundo o Estudo de Critério Locacional, a atividade pretendida não trará impactos significativos para a região, sendo destacado que não ocorreram novas intervenções ambientais, uma vez que o empreendimento já se encontrava implantado e que o mesmo será reativado com adequações de sua estrutura apenas nas áreas já ocupadas fisicamente. Não obstante, informa a consultoria responsável que a atividade a ser realizada no local já fora objeto de regularização ambiental pretérita, sendo demonstrada ainda a relação de medidas de controle ambiental para eventuais impactos previstos (pág. 16/24).

- Como a área de inserção da CGH São José, é um sítio de 3,5 hectares, cuja única função será geração de energia e os principais impactos ocorreram para sua implantação em 1925, podemos considerar que estes já foram absorvidos pelo meio ambiente;

Foram apresentadas as Declarações de Conformidade da Prefeitura Municipal de Ferros, emitida pelo Prefeito Municipal, em 01/10/2020, e de Santa Maria de Itabira, emitida pelo Prefeito Municipal, em 09/10/2020, as quais relatam a conformidade da atividade pleiteada de acordo com as leis e regulamentos municipais.

A atividade do empreendimento informada junto ao CTF/APP (CTF n. 7372693¹⁴) encontra-se em conformidade à correlação de atividades do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTA), conforme Anexo da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.805, de 10 de maio de 2019.

Em relação ao controle ambiental, considerados os aspectos ambientais, são informadas junto ao RAS (pág. 05/09), ao Plano de Adequação (Pág. 03/05) e aos documentos anexados aos autos do P.A. SLA n. 5009/2020, as propostas de ações de controle e de mitigação de impactos consistida nas medidas descritas abaixo.

¹² Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/cons_defesa_ambiental.php. Acesso em: 20/06/2022. Certificado de Regularidade válido até 25/06/2022.

¹³ Vide disposições da página 16 da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018.

¹⁴ Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php. Acesso em: 20/06/2022.



Conforme RAS (pág. 6/11), como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, a geração de resíduos sólidos e a geração de emissões atmosféricas e ruídos, consideradas as fases de instalação e operação.

Quanto à geração de efluentes líquidos sanitários, conforme o Plano de Adequação (pág. 03), o RAS (pág. 05) e os documentos anexados aos autos do P.A. SLA n. 5009/2020, a partir da fase de instalação, será implantado um sistema de tratamento de efluentes sanitários por processo anaeróbio. Os efluentes líquidos sanitários serão destinados a um conjunto composto por sistema primário (decantador e digestão anaeróbia) e secundário (filtragem e aeração natural), sendo o efluente tratado lançado em sumidouro. Recomenda-se que as demais obras de instalação do empreendimento só deverão ser iniciadas após a implantação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários.

Informa a consultoria (Plano de Adequação, pág. 04) que não serão gerados efluentes líquidos não domésticos no local, uma vez que a lavagem de equipamentos e máquinas ocorrerão em prestadores de serviço no município de Ferros. Já os depósitos de resíduos oleosos e a sala de baterias serão providos de sistema de contenção.

Neste quesito, registra-se que, recentemente, foram encaminhadas correspondências eletrônicas¹⁵ determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários e de sistema separador de água e óleo, com lançamento final em sumidouro, sendo importante destacar as informações apresentadas junto ao RAS: que o dimensionamento do sistema de tratamento está em conformidade com as NBR 7.229 e 13.969; que os sistemas de tratamento de efluentes atendem o esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de outros efluentes industriais; que o empreendimento dista cerca de 6km (em linha reta) do início da sede urbana de Ferros; e que o sistema de tratamento de efluentes sanitários é dotado de filtro anaeróbio. Ainda, em cumprimento às disposições emanadas pelas correspondências eletrônicas, recomenda-se ao empreendedor/consultoria que promovam as manutenções periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema, bem como recomenda-se à autoridade competente que determine a adoção de diligências para fins de realização de vistoria no local, além de ser sugerido ao final deste a inclusão condicionantes que demandam a apresentação de relatórios técnicos fotográficos.

Registra-se ainda que, em atendimento à solicitação de informações complementares, foi apresentada proposta de monitoramento da qualidade das águas do ribeirão Itauninha, em 1 ponto a montante do barramento, com coleta de amostras para análise de campo e/ou laboratorial dos parâmetros oxigênio dissolvido (OD), demanda bioquímica de oxigênio (DBO), fósforo total, nitrogênio total, clorofila "a", transparéncia, pH e temperatura, com periodicidade trimestral. Cumpre destacar que a proposta de monitoramento fora originalmente concebida para atendimento ao procedimento administrativo de outorga de AHE, junto ao IGAM. O monitoramento proposto junto ao IGAM comprehende a instalação de 2 estações hidrométricas no ribeirão Itauninha nos seguintes pontos: (i) Latitude 19° 17' 43" S e Longitude 43° 00' 03" W; e (ii) Latitude 19° 17' 30" S e Longitude 43° 00' 02" W. Contudo, tendo em vista a necessidade de mapeamento do potencial de alteração da qualidade das águas que possam ocasionar interferências no ecossistema aquático, decorrentes de eventuais contribuições do local da CGH durante a etapa de obras e de operação, será recomendada a extensão do monitoramento da qualidade das águas com o incremento de 1 ponto na estação hidrométrica a jusante e o incremento de alguns parâmetros físico-químicos, bem como da alteração da periodicidade durante a etapa de operação, conforme descrito no Anexo II.

Já em relação à geração dos resíduos sólidos durante as fases de instalação e operação no empreendimento, foi informado pela consultoria responsável no Plano de Adequação que os mesmos deverão ser segregados por tipo e acondicionados temporariamente até a sua destinação final. Embora

¹⁵ Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021, as quais tratam acerca das disposições de efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) em sumidouro.



não tenham sido especificadas todos os tipos de resíduos que podem ser eventualmente gerados durante as obras, cabe informar que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos a serem gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor. Assim, cabe alertar ao empreendedor e consultoria responsável que o município de Ferros não dispõe de tecnologia de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos regularizada ambientalmente¹⁶.

Uma vez informado que haverá o armazenamento temporário de resíduos no espaço já edificado, cabe ainda alertar ao empreendedor e sua consultoria responsável que os dispositivos de armazenamento interno de resíduos, ainda que de forma temporária, devem estar em conformidade com as disposições das NBR 11.174 e 12.235 da ABNT. Não menos importante, cumpre informar que, nos termos da PNRS, a modalidade de destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos a serem gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor. Neste compasso, recomenda-se a autoridade competente que seja atribuída a obrigação de comprovar a adequada destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento por meio do automonitoramento previsto no Anexo II deste parecer.

De acordo com as informações do RAS (pág. 07), não são observadas ou previstas ocorrências erosivas na ADA em função da implantação e/ou operação da CGH. Contudo, inerente à execução de obras civis deste porte, torna-se compulsório registrar que pode ser prevista a potencialidade de ocorrência de processos erosivos durante a fase de instalação, sendo necessário recomendar ao empreendedor e sua consultoria responsável que, na eventualidade de ocorrência de processos erosivos, estes deverão ser objeto de ações de acompanhamento e de monitoramento e mitigados por meio de implantação de sistema de drenagem e proteção superficial com revestimento vegetal.

Na avaliação realizada pela consultoria técnica (Plano de Adequação, pág. 04/05), é ainda prevista a geração de emissões atmosféricas decorrentes de gases dos equipamentos movidos por combustão interna ou de particulados provenientes da movimentação destes equipamentos na área interna do empreendimento. Entre as ações de controle, foi prevista a realização de manutenção periódica de máquinas e equipamentos. Contudo, tem-se por compulsório a condição de alertar a consultoria responsável acerca da necessidade de avaliar, cotidianamente, a adoção de ações de umectação dos locais de potencial geração de material particulado por desintegração mecânica ou pelo movimento de equipamentos, devendo recomendar que a mesma diligencie junto ao empreendedor o estabelecimento de medidas preventivas.

Ainda segundo o Plano de Adequação (pág. 05), o empreendimento possui potencial de geração de ruídos e vibrações decorrentes do funcionamento de equipamentos móvel e estacionários utilizados no processo construtivo e de tráfego. Contudo, uma vez a localização do empreendimento e a distância de centros urbanos, dado o curto prazo de duração das obras, não foram previstas ações de mitigação específicas.

Em relação ao meio socioeconômico, dada a necessidade de acréscimo de colaboradores para a etapa de implantação, é apontado junto ao novo RAS (pág. 07) que não ocorrerá o deslocamento de populações em função da implantação e/ou operação do empreendimento. Cumpre destacar que não foram relatados eventuais impactos que possam representar o comprometimento da infraestrutura municipal para prestação dos serviços básicos. Além disso, embora inerente à atividade, não foram listados alguns impactos positivos pelo desenvolvimento da atividade, como a geração de emprego e renda e o aumento da receita municipal, bem como a melhoria na prestação do serviço público de distribuição de energia, uma vez a localização de fonte geradora próxima ao centro de carga, o que potencializa o desenvolvimento do município.

Cumpre destacar que não foram relacionados outros impactos ambientais relevantes junto ao RAS, fato este que corrobora com a caracterização típica deste tipo de atividade, sendo importante destacar que a modalidade de enquadramento em LAS somente decorreu da incidência de critério locacional (peso 1).

¹⁶ Conforme consulta ao SLA e SIAM em 20/06/2022.



Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações técnicas apresentadas pelo empreendedor e em consulta aos sistemas disponíveis (Portal SLA, SICAR, IDESISEMA, SIAM, SIM, CTF/IBAMA, SISFIS e CAP), bem como em consulta a documentos publicados pelo órgão ambiental.

Tal qual disposto pela Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019¹⁷, não há, em regra, previsão para a realização de vistoria como condição à análise da LAS, bem como o fato de que eventual verificação de irregularidades e do descumprimento das obrigações legais, para o caso das intervenções realizadas anteriormente a 22/07/2008, a ação caberá aos setores de fiscalização ambiental, aos Núcleos de Controle Ambiental (NUCAM) e ao IEF.

Contudo, cumpre destacar que, diante das informações apresentadas aos autos, o empreendimento já fora objeto de licenciamento pretérito nos autos do P.A. SIAM n. 16932/2008/001/2009 (Certificado de LI + APEF n. 011/2009), bem como fora precedido de fiscalização recentemente (Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 23/2021).

Registra-se que o arranjo físico do circuito hidráulico de geração (CHG) se limita às superfícies de terras posicionadas na margem esquerda do ribeirão Itauninha, não apresentando projeção de intervenção sobre a margem direita do corpo hídrico. Não obstante, a par de esclarecer, segue o empreendedor notificado da vedação de intervenção fora dos limites da área já edificada ou ocupada, sob pena de descumprimento das normativas vigentes e eventual apuração de infrações administrativas cabíveis.

Conforme a Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, a identificação do pagamento das respectivas taxas referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da Fazenda Estadual¹⁸.

Cumpre registrar que a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade técnica sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, *conforme Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*

Não menos importante, cumpre informar que o presente Parecer Técnico não contempla a análise de cumprimento de condicionantes do Certificado de LI+APEF n. 011/2009, devendo ser recomendado aos dirigentes responsáveis pela unidade administrativa que, oportunamente, tendo em vista os princípios administrativos, diligencie no sentido de determinar a realização do expediente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos estudos apresentados (RAS original, RAS retificado, Estudo de Critério Locacional e Plano de Adequação), bem como em virtude dos procedimentos estabelecidos pela DN COPAM n. 217/2017 e pelo Decreto Estadual n. 47.383/2018, resta por recomendar o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **PHOENIX BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA/CGH SÃO JOSÉ** para a atividade “E-02-01-2 Central Geradora Hidrelétrica – CGH”, nos municípios de Ferros/MG e Santa Maria de Itabira/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

A eventual concessão de Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis na forma da lei.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹⁹.

¹⁷ Vide disposições das páginas 31 e 47 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

¹⁸ Vide disposição da página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

¹⁹ Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



**ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento PHOENIX
BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA/CGH SÃO JOSÉ**

CONDICIONANTES DA FASE DE INSTALAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar o protocolo de cumprimento da Compensação Florestal a que se refere a condicionante n. 14 do Certificado de LI n. 011/2009. <i>Obs.: caso não tenha sido efetuado o protocolo de proposta de compensação florestal, solicitar a abertura de processo administrativo junto ao órgão ambiental competente.</i>	Antes do início de qualquer intervenção no local.
02	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Florestal firmado junto ao órgão ambiental competente.	Antes do início de qualquer intervenção no local.
03	Apresentar o protocolo de cumprimento da Compensação Ambiental a que se refere a condicionante n. 15 do Certificado de LI n. 011/2009. <i>Obs.: caso não tenha sido efetuado o protocolo da planilha de custos e a abertura do processo de compensação ambiental, solicitar a abertura de processo administrativo junto ao órgão ambiental competente.</i>	Antes do início de qualquer intervenção no local.
04	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Florestal firmado junto ao órgão ambiental competente.	Antes do início de qualquer intervenção no local.
05	Informar ao órgão ambiental o início da fase de instalação do empreendimento.	Em até 30 (trinta) dias após o início da instalação.
06	Comprovar, por meio de <u>relatório técnico fotográfico com fotos datadas</u> , a implantação do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários.	Antes do início das adequações estruturais de implantação.
07	Informar ao órgão ambiental o início da fase de operação do empreendimento.	Em até 30 (trinta) dias após o início da operação.
08	Executar o Programa de Automonitoramento (resíduos sólidos e qualidade das águas do ribeirão Itauninha) conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. <i>Obs.: a execução do Programa de Automonitoramento deverá ser iniciada junto ao início das atividades de instalação.</i>	Durante a vigência da licença.
09	Realizar a manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial. Apresentar <u>anualmente, todo mês de junho, relatório técnico/fotográfico com fotos datadas</u> comprovando a manutenção realizada e a integridade do sistema de drenagem.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues junto aos autos do Processo SEI n. 1370.01.0028845/2022-71, mencionando o número do processo administrativo SLA n. 5009/2020.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento PHOENIX BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA/CGH SÃO JOSÉ

1. Qualidade das Águas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
1 ponto a montante do barramento (CGH São José Montante)	Alcalinidade, Cloretos, Cor, Condutividade elétrica, Demanda bioquímica de oxigênio (DBO) ¹ , Demanda química de oxigênio (DQO) ¹ , Dureza, <i>Escherichia coli</i> , Ferro dissolvido, Fósforo total; Nitrito; Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, Oxigênio dissolvido (OD), pH, Sólidos dissolvidos totais, Sólidos em suspensão totais, Temperatura da água, Transparência e Turbidez.	Trimestral durante a fase de Instalação
1 ponto a jusante da casa de força (CGH São José Jusante)		Semestral durante a fase de Operação

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente, todo mês de junho, à Supram LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods or Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

Prazo: Conforme prazo estabelecido na DN COPAM n. 232/2019.



2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme prazo estabelecido na DN COPAM n. 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*) 1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM n. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.